



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39, CENTRO. CNPJ- 18.244.335/0001-10

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.351/2017

Regulamenta os artigos 98 a 104 da Lei Municipal Complementar 1.480/2006, que dispõe sobre a indenização por adiantamento de viagem e transporte de servidores do setor de saúde e vigilância sanitária; Regulamenta o artigo 43 da Lei Complementar 1.587/2009 que dispõe sobre as diárias; Regulamenta a concessão de diária civis no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências

O prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 119, I, "a" da Lei Orgânica do Municipal:

Considerando, o que dispõe a LC Municipal 1.480/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, nos artigos 98 a 104;

Considerando, o que dispõe o artigo 43 da LC Municipal 1.587/2009 - Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos - no artigo 43;

Considerando, o entendimento do tribunal de Contas do estado de Minas Gerais (consultas n. 809.480 e n. 775051), concernente ao pagamento de diárias de viagem, que recomenda sejam consideradas as peculiaridades de cada localidade bem como o seu posicionamento de que o curto período de deslocamento não justifica o pagamento desta indenização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39, CENTRO. CNPJ- 18.244.335/0001-10

CONSIDERANDO; a demanda regular de locomoção de médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e demais servidores da área administrativa do setor de saúde e vigilância sanitária do município de Santo Antônio do Amparo, seja no acompanhamento e transferência de pacientes ou em cursos de aperfeiçoamento e atualização de políticas de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º - O servidor vinculado aos setores de saúde e vigilância sanitária da administração municipal direta, autárquica e fundacional que se deslocar a serviço da localidade onde tem exercício para outro município, e se afastar por período superior a 6 horas, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste Decreto, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º - Verificada a ocorrência de disponibilidade orçamentária e financeira, será competente para autorizar as viagens o chefe do Poder Executivo Municipal e/ou o Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - O pagamento da diária somente será autorizando após o deferimento mencionado no artigo anterior, mediante apresentação pelo interessado do formulário "Solicitação de Diária", o qual deverá ser preenchido de forma clara e devidamente motivado,

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39, CENTRO. CNPJ- 18.244.335/0001-10

contendo a justificativa da necessidade do afastamento e referendado pela chefia imediata, na forma do anexo I, integrante deste Decreto.

§1º - A solicitação de diária deverá ocorrer com antecedência necessária à viabilização da execução orçamentária da despesa dela decorrente.

§2º - A formalização da Solicitação de Diária será precedida da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros a assegurar a emissão do empenho prévio correspondente.

§3º - Em caráter excepcional, poderá a viagem ser autorizada através de memorando ou email, mediante justificativa.

§4º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto em casos de emergências, a critério da autoridade concedente, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento ou nos moldes do art. 102 da LC municipal 1.480/2006.

Art. 4º - O período de viagem deverá ser o indispensável ao desempenho das tarefas a executar; evitando-se o início do deslocamento em final de semana, véspera ou dia de feriado ou ponto facultativo, exceto quando plenamente justificado na forma do Anexo I.

Art. 5º - Não será devida diária quando o deslocamento da sede for exigência permanente do cargo.

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39, CENTRO. CNPJ- 18.244.335/0001-10

Art. 6º- Serão restituídas pelo servidor, em dois dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

§1º - Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 7º - Estão sujeitas a comprovação as viagens destinadas à participação em congressos, conferências, seminários, cursos e outros eventos afins.

§1º - A comprovação de que trata o *caput* deverá ser feita mediante cópias de certificado, declaração de comparecimento ao evento, relatórios ou outro documento equivalente.

§2º - Caso a despesa efetuada pelo servidor exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo possibilidade de ressarcimento, exceto em casos excepcionais, desde que autorizado pela autoridade competente e justificado o interesse público, mediante a apresentação de relatório detalhado e de comprovantes hábeis dos gastos.

Art. 8º - Excepcionalmente, em não havendo veículos disponíveis pertencentes à Prefeitura Municipal e em não havendo motorista/servidor habilitado quando da necessária execução de serviços externos, por força de atribuição do cargo ou função, será concedida indenização de transporte por meio próprio ou de terceiros desde que justifique e apresente relatório acompanhando de documentos hábeis que comprovem as despesas.

Art. 9º - Ficam estabelecidos os seguintes valores em níveis, na concessão de diárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39, CENTRO. CNPJ- 18.244.335/0001-10

NÍVEL CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTOS BELO HORIZONTE	DESLOCAMENTOS OUTROS CENTROS	DESLOCAMENTOS BRASÍLIA	DESLOCAMENTO COM PERNOITE
Secretário Municipal de Saúde	R\$210,00	R\$210,00	R\$300,00	Acrescer 100% sobre o valor da diária
Médicos	R\$210,00	R\$210,00	R\$300,00	Acrescer 100% sobre o valor da diária
Enfermeiros E Diretores de Seção	R\$90,00	R\$90,00	R\$250,00	Acrescer 100% sobre o valor da diária
Agentes de saúde da família e vigilância sanitária e técnicos e auxiliares de enfermagem	R\$50,00	R\$50,00	R\$250,00	Acrescer 100% sobre o valor da diária
Servidores do setor administrativo de saúde e vigilância	R\$50,00	R\$50,00	R\$250,00	Acrescer 100% sobre o valor da diária

Art. 10 - Na hipótese do próprio município custear mediante reserva antecipada os gastos com hotel ou pousada, a diária acima sofrerá redução de 30% do total, à exceção da diária dos agentes de

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39, CENTRO. CNPJ- 18.244.335/0001-10

saúde da família, vigilância sanitária e demais servidores do setor administrativo de saúde.

Art. 11 - No caso de necessária locomoção do servidor de que trata este Decreto por meio de transporte público não urbano, seja por via terrestre, aérea ou marítima, as passagens serão custeadas pelo município.

Art. 12 - As normas deste Decreto não se aplica aos servidores ocupantes do cargo de motorista, que estão sujeito à Lei Municipal 1.695/2013.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Santo Antônio do Amparo, 11 de janeiro de 2017.

EVANDRO PAIVA CARRARA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro CNPJ 18.244.335/0001-10

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS	
Nome do servidor:	Data da viagem: / / CPF:
Cargo/Função/Emprego:	SECRETARIA
Nº do Banco:	Nº da Agência: Nº da Conta Corrente:
De:	Origem/Destino: Para:
Quantidade de diárias:	Com Pernoite () Sem Pernoite : ()
HOSPEDAGEM POR CONTA PRÓPRIA: () HOSPEDAGEM POR CONTA DO MUNICÍPIO()	
Descrição das tarefas a serem executadas:	
Unidade Orçamentária:	
Obs:	